Câmara Municipal de Pontal Do Par

Estado do Paraná

Mensagem Nº 118/2018 Processo Legislativo: 0912/2018

Anteprojeto de Lei: 128/2018

Súmula: "Altera e acrescenta dispositivos nas Leis números 080/1997, 1439/2014 e 1712/2017 e dá outras providências. "

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 20/09/2018

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.: Proj de lei 120/2018
Lei nº 1870, 28/09/18
Diário 614, 28/09/18

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.869,DE 28 DE SETEMBRODE 2018

SÚMULA: "Altera o Artigo 89, da Lei Nº 075, de 22 de Dezembro de 1997."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.O artigo 89 da Lei nº 075/1997 com as alterações introduzidas pela Lei nº1331/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. (...).

§ 1º - Poderão ser licenciados5 (cinco) servidores eleitos para cargo de direção ou representação por entidade representativa descrita no "caput" deste artigo, sendo que a escolha de tais se dará da forma estabelecida pela entidade."

(...)

§ 3º - O servidor eleito para cargo de direção ou representação de entidade classista e que possua dois vínculos com o Município, poderá optar pela licença em somente um dos vínculos."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 28 de setembro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito
LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração
VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

LEI Nº 1.870,DE 28 DE SETEMBRODE 2018

Súmula: "Altera e acrescenta dispositivos nas Leis números 080/1997, 1439/2014 e 1712/2017 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica acrescentado o parágrafo 7º ao artigo 246 da lei municipal nº 080/1997, com a seguinte redação:

"§ 7º. A base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a alienação dos imóveis oriundos dos parcelamentos de solo com ocupações consolidadas e que tenham sido objeto de averbação do loteamento em matrícula imobiliária individualizada em lotes, na transmissão do loteador para os ocupantes destes lotes desmembrados, será exclusivamente sobre o valor da terra nua, desde que a construção das benfeitorias sejam anteriores à data do registro do loteamento."

Art. 2° - Fica alterado o artigo 247 da Lei Municipal 080/1997, passando a seguinte redação:

"Art. 247. O valor do imposto será definido com a incidência da alíquota de 2% (dois por cento), sobre a base de cálculo com exceção dos seguintes casos:

I - alíquota de 1,0% (um por cento) para o caso de financiamento para habitação popular através do Sistema Financeiro da Habitação, mantido pelo Governo Federal, ou outro que venha a substituí-lo, desde que destinado à residência do contribuinte;

II - alíquota de 1,0% (um por cento) para o caso de registro de ocupante de lote oriundo de processo regularização fundiária.

Parágrafo único. Nos casos de financiamento, a alíquota de 1% (um por cento) fica limitada ao valor financiado, sendo que o excedente do mesmo, deste até o total do valor estabelecido como base de cálculo, aplicar-se-á a alíquota de 2 % (dois por cento)."

Art. 3º - O parágrafo 5º do artigo 28 da Lei 1439/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º A CDRU onerosa será remunerada por taxa anual de CDR com vencimento em 31 de janeiro de cada exercício fiscal, co alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculad exclusivamente sobre o valor venal do terreno definido na plan genérica de valores do município e destinada ao Fundo Municipal d Habitação."

Art. 4° - Fica alterada a fórmula do Valor Venal do Terreno do artigo da lei municipal 1712/2017, com a seguinte redação:

onde:

$$VVT = AT \times VM^2T \times S \times I \times CM$$

VVT = Valor Venal do Terreno
AT = Área do Terreno
VM^2T= Valor do metro quadrado do terreno
S = Coeficiente de situação do terreno
I = Coeficiente de Infraestrutura
CM = Coeficiente multiplicador

Art. 5° - Fica acrescentado os anexosI-A e II-A, à lei 1712/2017 e conformidade com os anexos da presente lei que acrescen dispositivos e revoga disposições em contrário.

Art.6º - Acrescenta-se parágrafos ao artigo 9° da Lei 1712/2017, co a seguinte redação:

§1º - Os lotes oriundos de loteamento aprovados e averbados e ofício de registro de imóveis, ainda não alcançados pela expansã pública,sem arruamento e iluminação pública, serão isentos d incidência tributária - impostos, taxas e contribuições, enquan perdurar essa situação fática.

§2º - Para os lançamentos tributários efetuados em exercíci anteriores, cujos imóveis se enquadrem nas hipóteses do parágra anterior, fica o departamento de arrecadação autorizado a efetua cancelamento dos lançamentos, desde que certificado pe departamento de urbanismo tal condição, ficando a cargo d contribuinte o pagamento de eventuais custas processuais.

Art. 7º - Aos contribuintes e concessionários de imóve regulamentados pelos artigos acima, serão garantidos os descont para pagamento à vista, bem como parcelamentos previstos na L nº1728/2017, desde que ainda não quitados ou parcelados, fixan o vencimento da primeira parcela e da cota única, trinta dias após entrada em vigor da presente Lei.

Art. 8° - Imóveis contendo piscinas, contêineres metálicos ou torr para fins de telecomunicações, sem demais edificaçõe permanecem com alíquota de 1%, para fins de lançamento de IPT

Art. 9° -Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeit retroativos à 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposiçõ em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 28 de setembro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito
NIUTON SANTOS DE FREITAS
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

Presidente

ATA DA 49ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 4º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2018 ÀS 09:30 HORAS.

Fabiano Alves Maciel: É registrada a presença dos senhores Vereadores: Débora Domingues Soares, Manfrine da Silva, Marco Antônio Bueno da Rocha, Oseias Leal, Rosiane Rosa Borges, Rony Peterson Moroz e Weldson da Silva Brandão. Os Vereadores Marco Antônio Bueno, da Rocha, Manfrine da Silva e Oseias Leal justificaram suas ausências. **PRESIDENTE**: Havendo número legal dos senhores Vereadores e senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 49ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 4º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Convido o Senhor 2º Secretário, Vereador Weldson Baiano para assumir a 1ª Secretaria e convido também o Vereador Juvanete para assumir a 2ª Secretaria. Solicito ao Senhor 1º Secretário que realize a leitura do Ofício Circular n.º 25/2018 e do Edital n.º 24/2018. **1º SECRETÁRIO**: Ofício Circular n.º 025/2018. Pontal do Paraná, em 25 de setembro de 2018. Excelentíssimo Senhores Vereadores. Prezados Senhores: Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2018, às 9:30 horas. Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos. Fabiano Alves Maciel Presidente. EDITAL N.º 024/2018.Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno.RESOLVE:Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2018, às 9:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias: Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 089/2018.Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 119/2018.Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 128/2018.**PRESIDENTE:** Ordem do Dia . Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei n.º 89/2018.Está em discussão. **VEREADORA NEGA:** Pra discutir queria pedir o apoio dos Nobres Vereadores, que esse projeto aqui é muito importante pra casa então gostaria de pedir o voto pros nossos servidores queridos amigos e espero que todos votem tá. Obrigada. **PRESIDENTE:** Está em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado em 1ª Votação. Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei n.º 119/2018.Está em discussão. Está em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado em 1ª Votação. Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei n.º 128/2018.Está em discussão. Antes de dar início a votação, comunico aos Senhores Vereadores que para aprovar o Projeto de Lei, é necessário a maioria absoluta dos votos. Está em votação nominal. Os vereadores que forem a favor do Anteprojeto de Lei dirão SIM e os que forem contra, dirão NÃO. Solicito ao senhor 1º Secretário que realize a chamada nominal dos senhores Vereadores e em seguida me passe o resultado da votação. **1º SECRETÁRIO:** Vereadora Pastora Débora. **VEREADORA DÉBORA:** Sim. **1º SECRETÁRIO:** Vereador Juvanete. **VEREADOR JUVANETE:** Sim. **1º SECRETÁRIO:** Vereador Manfrine ausente, Vereador Marcos Rocha ausente, Vereadora Nega. **VEREADORA NEGA:** Sim. **1º SECRETÁRIO:** Vereador Oseias ausente, Vereador Osni. **VEREADOR OSNI:** Sim. **1º SECRETÁRIO:** Vereador Polaco Moroz. **VEREADOR POLACO:** Sim. **1º SECRETÁRIO:** Vereador Sene.

Presidente

VEREADOR SENE: Sim. **1º SECRETÁRIO:** Vereador Weldson Baiano, sim. Vereador Binho. **PRESIDENTE:** Vou abster. Com sete a favor, zero contra, três ausente e uma abstenção está aprovado o Projeto de Lei nº 128/2018. Conforme Inciso III do Artigo 145 do Regimento Interno os Vereadores apresentaram requerimento solicitando a dispensa do prazo de 24 horas para que as Sessões que ocorrerão nos dias 28 e 29 de setembro sejam realizadas logo após o término desta. Está em discussão única o requerimento. Em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado o requerimento. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão, marcada a próxima para logo após o término desta. Está encerrada a Sessão. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e para constar, eu, Paula Joana Jesuíno, Secretária, lavrei a presente Ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Weldson da Silva Brandão
1º Secretário

José Juvanete Pereira
2º Secretário

Presidente

ATA DA 50ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 4º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2018 ÀS 09:30 HORAS.

Fabiano Alves Maciel: É registrada a presença dos senhores Vereadores: Débora Domingues Soares, Manfrine da Silva, Marco Antônio Bueno da Rocha, Oseias Leal, Rosiane Rosa Borges, Rony Peterson Moroz e Weldson da Silva Brandão. Os Vereadores Marco Antônio Bueno, da Rocha, Manfrine da Silva e Oseias Leal justificaram suas ausências. **PRESIDENTE**: Com a graça e a proteção de Deus declaro aberta a 50ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 4º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Convido o senhor 2º Secretário, Vereador Weldson Baiano para assumir a 1ª Secretaria, convido também o Vereador Juvanete para assumir a 2ª Secretaria. Solicito ao senhor 1º Secretário que verifique se há número legal dos senhores Vereadores para dar início à Sessão. **1º SECRETÁRIO**: Há quórum, senhor Presidente. **PRESIDENTE**: Havendo número legal dos senhores Vereadores, daremos continuidade à Sessão. Ordem do dia. Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei n.º 89/2018. Está em discussão. Está em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado o Projeto. Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei n.º 119/2018. Está em discussão. Está em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado o Projeto. Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei n.º 128/2018. Está em discussão. Antes de dar início a votação, comunico aos Senhores Vereadores que para aprovar o Projeto de Lei, é necessário a maioria absoluta dos votos. Está em votação nominal. Os vereadores que forem a favor do Anteprojeto de Lei dirão sim e os que forem contra, dirão não. Solicito ao senhor 1º Secretário que realize a chamada nominal dos senhores Vereadores e em seguida me passe o resultado da votação. **1º SECRETÁRIO**: Vereadora Pastora Débora. **VEREADORA DÉBORA**: Sim. **1º SECRETÁRIO**: Vereador Juvanete. **VEREADOR JUVANETE**: Sim. **1º SECRETÁRIO**: Vereador Manfrine encontra-se ausente, Vereador Marcos Rocha encontra-se ausente, Vereadora Nega. **VEREADORA NEGA**: Sim. **1º SECRETÁRIO**: Vereador Oseias encontra-se ausente, Vereador Osni. **VEREADOR OSNI**: Sim. **1º SECRETÁRIO**: Vereador Polaco Moroz. **VEREADOR POLACO**: Sim. **1º SECRETÁRIO**: Vereador Sene. **VEREADOR SENE**: Sim. **1º SECRETÁRIO**: Vereador Weldson Baiano, sim. Vereador Binho. **PRESIDENTE**: Vou abster. Com sete a favor, zero votos contra, três ausente e uma abstenção está aprovado o Projeto de Lei nº 128/2018. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e para constar, eu, Paula Joana Jesuíno, Secretário, lavrei a presente Ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Weldson da Silva Brandão
1º Secretário

José Juvanete Pereira
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

49ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão legislativa do 4º Período a ser realizada em 27 de setembro de 2018, as 09:30 horas.

NOME	ASSINATURA
Débora Domingues Soares	
José Juvanete Pereira	
Manfrine da Silva	AUSENTE
Marco Antônio Bueno da Rocha	AUSENTE
Oseias Leal	AUSENTE
Osni Alves de Abreu	
Rony Peterson Moroz	
Rosiane Rosa Borges	
Sinedir da Rosa Cardozo	
Weldson da Silva Brandão	
Fabiano Alves Maciel	

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

50ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão legislativa do 4º Período a ser realizada em 27 de setembro de 2018, após o encerramento da 49ª Sessão Extraordinária do dia 27/09/2018, em razão da dispensa do interstício conforme prevê o Parágrafo 3º do Art. 145 do Regimento Interno.

NOME	ASSINATURA
Débora Domingues Soares	
José Juvanete Pereira	
Manfrine da Silva	AUSENTE
Marco Antônio Bueno da Rocha	AUSENTE
Oseias Leal	AUSENTE
Osni Alves de Abreu	
Rony Peterson Moroz	
Rosiane Rosa Borges	ROSIANE ROSA BORGES
Sinedir da Rosa Cardozo	
Weldson da Silva Brandão	
Fabiano Alves Maciel	

LEI Nº 1.870, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Súmula: "Altera e acrescenta dispositivos nas Leis números 080/1997, 1439/2014 e 1712/2017 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica acrescentado o parágrafo 7º ao artigo 246 da lei municipal nº 080/1997, com a seguinte redação:

"§ 7º. A base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a alienação dos imóveis oriundos dos parcelamentos de solo com ocupações consolidadas e que tenham sido objeto de averbação do loteamento em matrícula imobiliária individualizada em lotes, na transmissão do loteador para os ocupantes destes lotes desmembrados, será exclusivamente sobre o valor da terra nua, desde que a construção das benfeitorias sejam anteriores à data do registro do loteamento."

Art. 2° - Fica alterado o artigo 247 da Lei Municipal 080/1997, passando a seguinte redação:

"Art. 247. O valor do imposto será definido com a incidência da alíquota de 2% (dois por cento), sobre a base de cálculo com exceção dos seguintes casos:

I – alíquota de 1,0% (um por cento) para o caso de financiamento para habitação popular através do Sistema Financeiro da Habitação, mantido pelo Governo Federal, ou outro que venha a substituí-lo, desde que destinado à residência do contribuinte;

II – alíquota de 1,0% (um por cento) para o caso de registro de ocupante de lote oriundo de processo regularização fundiária.

Parágrafo único. Nos casos de financiamento, a alíquota de 1% (um por cento) fica limitada ao valor financiado, sendo que o excedente do mesmo, deste até o total do valor estabelecido como base de cálculo, aplicar-se-á a alíquota de 2 % (dois por cento)."

Art. 7º - Aos contribuintes e concessionários de imóveis regulamentados pelos artigos acima, serão garantidos os descontos para pagamento à vista, bem como parcelamentos previstos na Lei nº1728/2017, desde que ainda não quitados ou parcelados, fixando o vencimento da primeira parcela e da cota única, trinta dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 8° - Imóveis contendo piscinas, contêineres metálicos ou torres para fins de telecomunicações, sem demais edificações, permanecem com alíquota de 1%, para fins de lançamento de IPTU.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 28 de setembro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

NIUTON SANTOS DE FREITAS
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

ANEXO I-A			
PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS – PGVI			
VALOR DO METRO QUADRADO DO TERRENO			
Planilha de valores imobiliários por Bairro			
Logradouro	Delimitação - Início	Delimitação - Final	R$
PRAIA DE SANTA TEREZINHA			
Rodovia Darci Gomes de Moraes - PR 412	Do Quinhão 11 - Moitinha	Até o Quinhão 05 - Moitinha	R$ 200,00
PRAIA DE ATAMI			
Ruas Marginal da Rodovia Darci Gomes de Moraes - PR 412	Toda extensão		R$ 90,00
Rodovia Darci Gomes de Moraes - PR 412	Toda extensão		R$ 250,00
PONTAL DO SUL/MARINES			
Rodovia Darci Gomes de Moraes - PR 412	Alameda dos Canários	Alameda dos Eucaliptos	R$ 250,00
Av Beira Mar	Alameda dos Canários	Alameda dos Eucaliptos	R$ 250,00
ILHA DO MACIEL			
Toda extensão			R$ 10,00
ÁREAS NÃO DESCRITAS ACIMA			
Áreas ou Glebas de terras, em todo o Município, INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO e em loteamentos não aprovados, ACIMA DE 5.000M² (cinco mil metros quadrados) Até 10.000m² (Dez mil metros quadrados)	Em toda Área Urbana		COEFICIENTE MULTIPLICADOR = 0,3
Áreas ou Glebas de terras, em todo o Município, INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO e em loteamentos não aprovados, ACIMA DE 10.000m² Até 20.000M²	Em toda Área Urbana		COEFICIENTE MULTIPLICADOR = 0,2
Áreas ou Glebas de terras, em todo o Município, INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO e em loteamentos não aprovados, ACIMA DE 20.000,00m² Até 50.000M²	Em toda Área Urbana		COEFICIENTE MULTIPLICADOR = 0,1
Áreas ou Glebas de terras, em todo o Município, INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO e em loteamentos não aprovados, ACIMA DE 50.000m² Até 100.000M²	Em toda Área Urbana		COEFICIENTE MULTIPLICADOR = 0,07

ANEXO I-A			
PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS – PGVI			
VALOR DO METRO QUADRADO DO TERRENO			
Planilha de valores imobiliários por Bairro			
Logradouro	Delimitação - Inicio	Delimitação - Final	R$
Áreas ou Glebas de terras, em todo o Município, INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO e em loteamentos não aprovados, ACIMA DE 100.000m² Até 150.000M²	Em toda Área Urbana		COEFICIENTE MULTIPLICADOR = 0,05
Áreas ou Glebas de terras, em todo o Município, INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO e em loteamentos não aprovados, ACIMA DE 150.000M²	Em toda Área Urbana		COEFICIENTE MULTIPLICADOR = 0,03

Ofício nº. 118/2018 - GAB-PGM Pontal do Paraná, 17 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 118/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que apreciada, por essa Casa Legislativa, a Mensagem n° 118/2018, acompanhada do Projeto de Lei que **Súmula: "Altera e acrescenta dispositivos nas Leis números 080/1997, 1439/2014 e 1712/2017 e dá outras providências"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0912/2018 Hora: 10:14
Data de Protocolo: 20/09/2018
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 118/2018 - GAB/PGM

MENSAGEM N° 118/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **Súmula: "Altera e acrescenta dispositivos nas Leis números 080/1997, 1439/2014 e 1712/2017 e dá outras providências"**

A presente proposição visa a adequação da legislação que trata da Planta Genérica de Valores Imobiliários para o lançamento de tributos, adequação da alíquota do ITBI, das concessões de direito real de uso.

A PGVI aprovada em 2017 para vigência no presente exercício, quando de sua implantação, foram observadas incongruências que precisam ser corrigidas para que, efetivamente, o objetivo da PGVI seja alcançado, qual seja: a justiça tributária.

O art.1° da presente proposição visa regulamentar que nos imóveis objetos de regularização fundiária, para fins de lançamento de ITBI, somente será considerado o valor do terreno, vez que as construções foram erigidas pelos ocupantes e o que se está transmitindo, desta forma, é somente o terreno.

O artigo segundo retoma a alíquota de dois por cento para os lançamentos de ITBI

O artigo 3° da mesma forma que no primeiro, visa que o lançamento da taxa pela concessão de imóvel público tenha como base de cálculo o valor somente do terreno, vez que as construções foram custeadas pelos concessionários.

Os demais artigos corrigem incongruências da planta genérica, inclusive acrescentando anexos à mesma.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, em sessão extraordinária e na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço a todos os membros desta Egrégia Casa de Leis.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

PROJETO DE LEI 128/18

Súmula: "Altera e acrescenta dispositivos nas Leis números 080/1997, 1439/2014 e 1712/2017 e dá outras providências

Art. 1° - Fica acrescentado o parágrafo 7º ao artigo 246 da lei municipal nº 080/1997, com a seguinte redação:

"§ 7º. A base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a alienação dos imóveis oriundos dos parcelamentos de solo com ocupações consolidadas e que tenham sido objeto de averbação do loteamento em matrícula imobiliária individualizada em lotes, na transmissão do loteador para os ocupantes destes lotes desmembrados, será exclusivamente sobre o valor da terra nua, desde que a construção das benfeitorias sejam anteriores à data do registro do loteamento."

Art. 2° - Fica alterado o artigo 247 da Lei Municipal 080/1997, passando a seguinte redação:

"Art. 247. O valor do imposto será definido com a incidência da alíquota de 2% (dois por cento), sobre a base de cálculo com exceção dos seguintes casos:

I – alíquota de 1,0% (um por cento) para o caso de financiamento para habitação popular através do Sistema Financeiro da Habitação, mantido pelo Governo Federal, ou outro que venha a substituí-lo, desde que destinado à residência do contribuinte;

II – alíquota de 1,0% (um por cento) para o caso de registro de ocupante de lote oriundo de processo regularização fundiária.

Parágrafo único. Nos casos de financiamento, a alíquota de 1% (um por cento) fica limitada ao valor financiado, sendo que o excedente do mesmo, deste até o total do valor estabelecido como base de cálculo, aplicar-se-á a alíquota de 2 % (dois por cento)."

Art. 3º - O parágrafo 5º do artigo 28 da Lei 1439/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º A CDRU onerosa será remunerada por taxa anual de CDRU com vencimento em 31 de janeiro de cada exercício fiscal, com alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada exclusivamente sobre o valor venal do terreno definido na planta genérica de valores do município e destinada ao Fundo Municipal de Habitação."

Art. 4° - Fica alterada a fórmula do Valor Venal do Terreno do artigo 4° da lei municipal 1712/2017, com a seguinte redação:

$$VVT = AT \times VM^2T \times S \times I \times CM$$

onde:

VVT = Valor Venal do Terreno

AT = Área do Terreno

VM^2T = Valor do metro quadrado do terreno

S = Coeficiente de situação do terreno

I = Coeficiente de Infraestrutura

CM = Coeficiente multiplicador

Art. 5° - Fica acrescentado os anexos I-A e II-A, à lei 1712/2017 em conformidade com os anexos da presente lei que acrescenta dispositivos e revoga disposições em contrário.

Art.6° - Acrescenta-se parágrafos ao artigo 9° da Lei 1712/2017, com a seguinte redação:

> **§1° - Os lotes oriundos de loteamento aprovados e averbados em ofício de registro de imóveis, ainda não alcançados pela expansão pública, sem arruamento e iluminação pública, serão isentos de incidência tributária - impostos, taxas e contribuições, enquanto perdurar essa situação fática.**
>
> **§2° - Para os lançamentos tributários efetuados em exercícios anteriores, cujos imóveis se enquadrem nas hipóteses do parágrafo anterior, fica o departamento de arrecadação autorizado a efetuar o cancelamento dos lançamentos, desde que certificado pelo departamento de urbanismo tal condição, ficando a cargo do contribuinte o pagamento de eventuais custas processuais.**

Art. 7° - Aos contribuintes e concessionários de imóveis regulamentados pelos artigos acima, serão garantidos os descontos para pagamento à vista, bem como parcelamentos previstos na Lei n°1728/2017, desde que ainda não quitados ou parcelados, fixando o vencimento da primeira parcela e da cota única, trinta dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 8° - Imóveis contendo piscinas, contêineres metálicos ou torres para fins de telecomunicações, sem demais edificações, permanecem com alíquota de 1%, para fins de lançamento de IPTU.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 1° de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 17 de setembro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

NIUTON SANTOS DE FREITAS
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

ANEXO I-A			
PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS – PGVI			
VALOR DO METRO QUADRADO DO TERRENO			
Planilha de valores imobiliários por Bairro			
Logradouro	Delimitação - Inicio	Delimitação - Final	R$
PRAIA DE SANTA TEREZINHA			
Rodovia Darci Gomes de Moraes - PR 412	Do Quinhão 11 - Moitinha	Até o Quinhão 05 - Moitinha	R$ 200,00
PRAIA DE ATAMI			
Ruas Marginal da Rodovia Darci Gomes de Moraes - PR 412	Toda extensão		R$ 90,00
Rodovia Darci Gomes de Moraes - PR 412	Toda extensão		R$ 250,00
PONTAL DO SUL/MARINES			
Rodovia Darci Gomes de Moraes - PR 412	Alameda dos Canários	Alameda dos Eucaliptos	R$ 250,00
Av Beira Mar	Alameda dos Canários	Alameda dos Eucaliptos	R$ 250,00
ILHA DO MACIEL			
Toda extensão			R$ 10,00
ÁREAS NÃO DESCRITAS ACIMA			
Áreas ou Glebas de terras, em todo o Município, INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO e em loteamentos não aprovados, ACIMA DE 5.000M² (cinco mil metros quadrados) Até 10.000m² (Dez mil metros quadrados)	Em toda Área Urbana		COEFICIENTE MULTIPLICADOR = 0,3
Áreas ou Glebas de terras, em todo o Município, INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO e em loteamentos não aprovados, ACIMA DE 10.000m² Até 20.000M²	Em toda Área Urbana		COEFICIENTE MULTIPLICADOR = 0,2
Áreas ou Glebas de terras, em todo o Município, INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO e em loteamentos não aprovados, ACIMA DE 20.000,00m² Até 50.000M²	Em toda Área Urbana		COEFICIENTE MULTIPLICADOR = 0,1
Áreas ou Glebas de terras, em todo o Município, INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO e em loteamentos não aprovados, ACIMA DE 50.000m² Até 100.000M²	Em toda Área Urbana		COEFICIENTE MULTIPLICADOR = 0,07

ANEXO I-A			
PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS – PGVI			
VALOR DO METRO QUADRADO DO TERRENO			
Planilha de valores imobiliários por Bairro			
Logradouro	Delimitação - Início	Delimitação - Final	R$
Áreas ou Glebas de terras, em todo o Município, INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO e em loteamentos não aprovados, ACIMA DE 100.000m² Até 150.000M²	Em toda Área Urbana		COEFICIENTE MULTIPLICADOR = 0,05
Áreas ou Glebas de terras, em todo o Município, INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO e em loteamentos não aprovados, ACIMA DE 150.000M²	Em toda Área Urbana		COEFICIENTE MULTIPLICADOR = 0,03

ANEXO II-A
TABELA DO VALOR DE M² DO TIPO DE CONSTRUÇÃO

TIPO DA CONSTRUÇÃO	ESTRUTURA	VALOR BASE M² (em R$)
PISCINA	TODAS	350,00
TORRE DE TELECOMUNICAÇÕES OU CONTAINERES METALICOS	TODAS	2200,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 067/2018.
HORA: 09:00 h.
DATA: 25/09/2018

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

27/09/2018.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

RESOLVO CONVOCAR TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS A SE REALIZAREM NOS DIAS 27, 28 E 29 DE SETEMBRO DE 2018 ÁS 9:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 089/2018.***
- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 119/2018.***
- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 128/2018.***

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º 025/2018.

Pontal do Paraná, em 25 de setembro de 2018.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2018, às 9:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL N.º 024/2018

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2018, às 9:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 089/2018.***
- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 119/2018.***
- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 128/2018***

Fabiano Alves Maciel
Presidente

PROJETO DE LEI 84/2018

SÚMULA: "Altera o Artigo 89, da Lei Nº 075, de 22 de Dezembro de 1997."

Art. 1º. O artigo 89 da Lei nº 075/1997 com as alterações introduzidas pela Lei nº1331/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. (...).

§ 1º - Poderão ser licenciados 5 (cinco) servidores eleitos para cargo de direção ou representação por entidade representativa descrita no "caput" deste artigo, sendo que a escolha de tais se dará da forma estabelecida pela entidade."

(...)

§ 3º - O servidor eleito para cargo de direção ou representação de entidade classista e que possua dois vínculos com o Município, poderá optar pela licença em somente um dos vínculos."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 10 de julho de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração

PROJETO DE LEI 159/2018

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar em leilão bens inservíveis de propriedade do Município de Pontal do Paraná."

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo alienar, através de leilão público, os bens inservíveis do domínio público municipal relacionados no Anexo integrante da presente Lei.

Parágrafo Único: Os valores fixados pela Comissão Municipal para Recebimento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis constantes desta Lei, ficam definidos como preço mínimo para a venda dos referidos bens.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes,04 de setembro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br

SUCATAS DIVERSAS

PLACA	MARCA	MODELO	ANO	RENAVAM	POSIÇÃO DOC.	DIVIDA	VALOR	PATRIMÔNIO	CHASSI	DEPREC.70%
W-5846	KIA	BESTA	1998/9	723244847	PREFEITURA PONTAL	R$ 249,39	R$ 12.116,00	NÃO	KNCTB2412W6326689	-R$ 3.385,41
G-0824	GM	CORSA		135075858	MOTO HONDA 2009	R$ 1.756,02	R$ 0,00	NÃO		R$ 1.756,02
MJ-8652		AMBULANCIA/SESA		845035134	FORD/FIESTA/2004	R$ 0,00	R$ 0,00	NÃO		R$ 0,00
IH-7177	GM	CORSA GLS 1997	1997	673758389	TRANSFERÊNCIA	R$ 1.830,25	R$ 0,00	NÃO		R$ 1.830,25
GS-8423	M BENZ	CAMINHÃO AZUL	1988	428770800	ÔNIBUS PASSAGEIROS	R$ 0,00	R$ 15.900,00	NÃO		-R$ 4.770,00
						R$ 3.835,66	**R$ 28.016,00**			**-R$ 4.569,14**
			SUCATAS ESTIMADAS R$=0,07 CENTAVOS DE REAL / KILO							
	GM	SCORT G L				R$ 0,00	R$ 0,00	NÃO		R$ 0,00
	CATERPILLAR 930	PA CARREGADEIRA				R$ 0,00	R$ 0,00	NÃO		R$ 0,00
	JCB	RETROESCAVADEIRA				R$ 0,00	R$ 0,00	NÃO		R$ 0,00
	CATERPILLAR 120	NIVELADORA				R$ 0,00	R$ 0,00	NÃO		R$ 0,00
	ROÇADEIRA	MECANICA				R$ 0,00	R$ 0,00	NÃO		R$ 0,00
	ROÇADEIRA	MECANICA				R$ 0,00	R$ 0,00	NÃO		R$ 0,00
	ROÇADEIRA	MECANICA				R$ 0,00	R$ 0,00	NÃO		R$ 0,00
	ROÇADEIRA	MECANICA				R$ 0,00	R$ 0,00	NÃO		R$ 0,00
	QUADRICICLO					R$ 0,00	R$ 0,00	NÃO		R$ 0,00
	QUADRICICLO					R$ 0,00	R$ 0,00	NÃO		R$ 0,00
	DRAGA	MECANICA				R$ 0,00	R$ 0,00	NÃO		R$ 0,00
	PATROLA	DRESSER				R$ 0,00	R$ 0,00	NÃO		R$ 0,00

GILMAR COSTANTINO
PRESIDENTE

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
COMISSÃO

EDINALDO CORREA
COMISSÃO

JÚLIO CESAR LUIZ
COMISSÃO

VEÍCULOS INSERVÍVEIS

	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	RENAVAM	POSIÇÃO DOC.	DIVIDA	VALOR	PATRIMÔNIO	CHASSI	DEPI
38	DVC-5585	GM	VECTRA	2006	897939468	PREFEITURA PONTAL	R$ 543,99	R$ 23.567,00	M29222	9BGAB69W07B165148	-R$

GILMAR COSTANTINO
PRESIDENTE

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
COMISSÃO

EDINALDO CORREA
COMISSÃO

JÚLIO CESAR LUIZ
COMISSÃO

Júlio Cesar Luiz
Divisão de Patrimônio
Secretaria de Administração

DETRANPR **ESTADO DO PARANÁ**
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR

Extrato Resumido

Consulta Consolidada do Veículo

Informações do Veículo

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
0089.793946-8	9BGAB69W07B165148	DVC-5585	GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE
Município:	**Ano de Fabricação/Modelo:**	**Combustível:**	**Cor:**
PONTAL DO PARANA	2006 / 2007	ALCOOL/GASOLINA	PRETA
Categoria:	**Espécie/Tipo:**	**Situação do Veículo:**	**Restrição à Venda:**
OFICIAL	PASSAGEIRO / AUTOMOVEL	VIGENTE (EM CIRCULACAO)	NÃO HÁ

IPVA

NÃO HÁ DEBITOS DE IPVA

Seguro Obrigatório - DPVAT

Discriminação	Valor (R$)
SEGURO OBRIGATORIO DPVAT ANTERIOR	67,84
SEGURO OBRIGATORIO DPVAT 2018	45,55

Licenciamento Anual

Discriminação	Valor (R$)
TAXA DE LICENCIAMENTO ANTERIOR(ES)	83,13
TAXA DE LICENCIAMENTO 2018	83,13
Vencido em 14/09/2018	

ATENÇÃO: A expedição do documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) somente ocorrerá após o recolhimento integral dos valores apresentados nos campos: Débitos de IPVA, Débitos de Seguro Obrigatório - DPVAT, Débitos de Licenciamento, além de multas obrigatórias, caso existam, através da rede bancária autorizada. Caso possua débitos de exercícios anteriores, estes poderão ser pagos para regularizar a situação do veículo até o vencimento do licenciamento do exercício atual.

Resumo das Multas de Trânsito

Discriminação	Quantidade	Valor (R$)
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO OBRIGATÓRIAS	NADA CONSTA	
MULTAS EM DIVIDA ATIVA/EXEC.JUDICIAL/SOB JUDICE	NADA CONSTA	
MULTAS OBRIGATÓRIAS	4	R$ 543,99
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO NÃO OBRIGATÓRIAS	NADA CONSTA	
MULTAS IMPOSTAS	NADA CONSTA	
Total		**R$ 543,99**

Resumo das Autuações de Trânsito

Discriminação	Quantidade	Valor (R$)
AUTUAÇÕES NOTIFICADAS	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE DEFESA	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO	NADA CONSTA	
Total		**R$ 0,00**

Mensagens

Qualquer informação sobre Multas de Trânsito lançada no Extrato de Débitos deverá ser obtida junto ao órgão de competência pela mesma.
Conforme artigo 284 do CTB, é concedido 20% de desconto no pagamento das multas até a data de vencimento.
Informações sobre valores de multas em Execução Judicial/Sob Judice deverão ser obtidas junto ao órgão de competência da mesma.

Informações Adicionais

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, informamos que o prazo para atualização dos nossos cadastros é de até 2 dias úteis a partir da data do pagamento.
Para pagamento, utilize o Guichê de Caixa ou Auto Atendimento dos bancos credenciados: Banco Cooperativo Sicredi, Banco Cooperativo do Brasil (BANCOOB), Banco Rendimento ou Banco do Brasil.
Para pagamento de multas emita a Guia de Recolhimento ou procure a Ciretran ou Posto de Trânsito do seu município.
Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento ao Cidadão, telefone 0800-643-7373, ou procure a Ciretran/Posto de Trânsito do seu município.
Este Extrato não vale como negativa de débitos.
Este Extrato é fornecido gratuitamente.

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
CNPJ: 01.609.843/0001-52
Exercício: 2018

Ficha do Bem

Dados Gerais

Chapa: M29222 **Aquisição:** Outras incorporações **Situação:** Ativo
Fornecedor:
Processo: / **Nota:** **Data Aquisição:** 25/07/2013 **Valor Aquisição:** 28.820,99
Licitação: **Valor Atual:** 22.912,69 **Tombamento:** 25/07/2013
Estado de Conservação: Regular **Data Baixa:**

Categoria: Veículos de Passeio e Utilitários
Local Origem: SECRETARIA DE OBRAS
Local Atual: SECRETARIA DE OBRAS

Descrição: VEICULO VECTRA SEDAN ELEGANCE, PLACA DVC-5585, ANO 2006, CHASSI 9BGAB69W07B165148
Especificação: VEICULO VECTRA SEDAN ELEGANCE, PLACA DVC-5585, ANO 2006, CHASSI 9BGAB69W07B165148
Observação:

Dados do Veículo

Modelo: Vectra Elegance 2.0 MPFI
Marca: GM - CHEVROLET **Ano:** 2006/2006
Certificado: **Renavan:** 897939468 **Placa:** DVC-5585
Chassi: 9BGAB6W07B165148 **Cor:** **Potência:** **Transporte:** Passageiros
Capacidade Pessoas: 5 **Combustível:** GASOLINA **Capacidade Tanque:**
Capacidade Reservatório: **Média Combustível:** **CNH Mínima:**
Espécie: AUTOMOVEL **Tipo de Uso:** AUTOMOVEL

Dados do Seguro

Apólice: **Seguradora:**
Vencimento: **Valor:**
Observações do Seguro:

Preço para vender usado

Chevrolet Vectra Elegance 2.0 (Flex) 2006

Chevrolet Vectra 2006 | Chevrolet Vectra a venda | Simulador de financiamento | Vender este carro



Preço iCarros
R$ 24.034

Média dos preços dos veículos anunciados na sua região.

Preço FIPE
R$ 23.567

Preço que representa a média de veículos no mercado nacional.

Preço KBB™
(Vender para Revendedor)
O Preço KBB™ é baseado na média das condições e quilometragem do ano do veículo informado.



Ofício nº. 118/2018 - GAB-PGM Pontal do Paraná, 17 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 118/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que apreciada, por essa Casa Legislativa, a Mensagem n° 118/2018, acompanhada do Projeto de Lei que **Súmula: "Altera e acrescenta dispositivos nas Leis números 080/1997, 1439/2014 e 1712/2017 e dá outras providências"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0912/2018 Hora: 10:14
Data de Protocolo: 20/09/2018
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 118/2018 - GAB/PGM

MENSAGEM Nº 118/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **Súmula: "Altera e acrescenta dispositivos nas Leis números 080/1997, 1439/2014 e 1712/2017 e dá outras providências"**

A presente proposição visa a adequação da legislação que trata da Planta Genérica de Valores Imobiliários para o lançamento de tributos, adequação da alíquota do ITBI, das concessões de direito real de uso.

A PGVI aprovada em 2017 para vigência no presente exercício, quando de sua implantação, foram observadas incongruências que precisam ser corrigidas para que, efetivamente, o objetivo da PGVI seja alcançado, qual seja: a justiça tributária.

O art.1º da presente proposição visa regulamentar que nos imóveis objetos de regularização fundiária, para fins de lançamento de ITBI, somente será considerado o valor do terreno, vez que as construções foram erigidas pelos ocupantes e o que se está transmitindo, desta forma, é somente o terreno.

O artigo segundo retoma a alíquota de dois por cento para os lançamentos de ITBI

O artigo 3º da mesma forma que no primeiro, visa que o lançamento da taxa pela concessão de imóvel público tenha como base de cálculo o valor somente do terreno, vez que as construções foram custeadas pelos concessionários.

Os demais artigos corrigem incongruências da planta genérica, inclusive acrescentando anexos à mesma.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, em sessão extraordinária e na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço a todos os membros desta Egrégia Casa de Leis.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

PROJETO DE LEI 128/18

Súmula: "Altera e acrescenta dispositivos nas Leis números 080/1997, 1439/2014 e 1712/2017 e dá outras providências

Art. 1° - Fica acrescentado o parágrafo 7° ao artigo 246 da lei municipal nº 080/1997, com a seguinte redação:

"§ 7º. A base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a alienação dos imóveis oriundos dos parcelamentos de solo com ocupações consolidadas e que tenham sido objeto de averbação do loteamento em matrícula imobiliária individualizada em lotes, na transmissão do loteador para os ocupantes destes lotes desmembrados, será exclusivamente sobre o valor da terra nua, desde que a construção das benfeitorias sejam anteriores à data do registro do loteamento."

Art. 2° - Fica alterado o artigo 247 da Lei Municipal 080/1997, passando a seguinte redação:

"Art. 247. O valor do imposto será definido com a incidência da alíquota de 2% (dois por cento), sobre a base de cálculo com exceção dos seguintes casos:

I – alíquota de 1,0% (um por cento) para o caso de financiamento para habitação popular através do Sistema Financeiro da Habitação, mantido pelo Governo Federal, ou outro que venha a substituí-lo, desde que destinado à residência do contribuinte;

II – alíquota de 1,0% (um por cento) para o caso de registro de ocupante de lote oriundo de processo regularização fundiária.

Parágrafo único. Nos casos de financiamento, a alíquota de 1% (um por cento) fica limitada ao valor financiado, sendo que o excedente do mesmo, deste até o total do valor estabelecido como base de cálculo, aplicar-se-á a alíquota de 2 % (dois por cento)."

Art. 3° - O parágrafo 5° do artigo 28 da Lei 1439/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º A CDRU onerosa será remunerada por taxa anual de CDRU com vencimento em 31 de janeiro de cada exercício fiscal, com alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada exclusivamente sobre o valor venal do terreno definido na planta genérica de valores do município e destinada ao Fundo Municipal de Habitação."

Art. 4° - Fica alterada a fórmula do Valor Venal do Terreno do artigo 4º da lei municipal 1712/2017, com a seguinte redação:

$$VVT = AT \times VM^2T \times S \times I \times CM$$

onde:

VVT = Valor Venal do Terreno

AT = Área do Terreno

VM²T = Valor do metro quadrado do terreno

S = Coeficiente de situação do terreno

I = Coeficiente de Infraestrutura

CM = Coeficiente multiplicador

Art. 5° - Fica acrescentado os anexos I-A e II-A, à lei 1712/2017 em conformidade com os anexos da presente lei que acrescenta dispositivos e revoga disposições em contrário.

Art.6º - Acrescenta-se parágrafos ao artigo 9° da Lei 1712/2017, com a seguinte redação:

> **§1º - Os lotes oriundos de loteamento aprovados e averbados em ofício de registro de imóveis, ainda não alcançados pela expansão pública, sem arruamento e iluminação pública, serão isentos de incidência tributária - impostos, taxas e contribuições, enquanto perdurar essa situação fática.**
>
> **§2º - Para os lançamentos tributários efetuados em exercícios anteriores, *cujos imóveis* se enquadrem nas hipóteses do parágrafo anterior, fica o departamento de arrecadação autorizado a efetuar o cancelamento dos lançamentos, desde que certificado pelo departamento de urbanismo tal condição, ficando a cargo do contribuinte o pagamento de eventuais custas processuais.**

Art. 7º - Aos contribuintes e concessionários de imóveis regulamentados pelos artigos acima, serão garantidos os descontos para pagamento à vista, bem como parcelamentos previstos na Lei nº1728/2017, desde que ainda não quitados ou parcelados, fixando o vencimento da primeira parcela e da cota única, trinta dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 8° - Imóveis contendo piscinas, contêineres metálicos ou torres para fins de telecomunicações, sem demais edificações, permanecem com alíquota de 1%, para fins de lançamento de IPTU.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 1° de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 17 de setembro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

NIUTON SANTOS DE FREITAS
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

ANEXO I-A			
PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS – PGVI			
VALOR DO METRO QUADRADO DO TERRENO			
Planilha de valores imobiliários por Bairro			
Logradouro	Delimitação - Início	Delimitação - Final	R$
PRAIA DE SANTA TEREZINHA			
Rodovia Darci Gomes de Moraes - PR 412	Do Quinhão 11 - Moitinha	Até o Quinhão 05 - Moitinha	R$ 200,00
PRAIA DE ATAMI			
Ruas Marginal da Rodovia Darci Gomes de Moraes - PR 412	Toda extensão		R$ 90,00
Rodovia Darci Gomes de Moraes - PR 412	Toda extensão		R$ 250,00
PONTAL DO SUL/MARINES			
Rodovia Darci Gomes de Moraes - PR 412	Alameda dos Canários	Alameda dos Eucaliptos	R$ 250,00
Av Beira Mar	Alameda dos Canários	Alameda dos Eucaliptos	R$ 250,00
ILHA DO MACIEL			
Toda extensão			R$ 10,00
ÁREAS NÃO DESCRITAS ACIMA			
Áreas ou Glebas de terras, em todo o Município, INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO e em loteamentos não aprovados, ACIMA DE 5.000M² (cinco mil metros quadrados) Até 10.000m² (Dez mil metros quadrados)	Em toda Área Urbana		COEFICIENTE MULTIPLICADOR = 0,3
Áreas ou Glebas de terras, em todo o Município, INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO e em loteamentos não aprovados, ACIMA DE 10.000m² Até 20.000M²	Em toda Área Urbana		COEFICIENTE MULTIPLICADOR = 0,2
Áreas ou Glebas de terras, em todo o Município, INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO e em loteamentos não aprovados, ACIMA DE 20.000,00m² Até 50.000M²	Em toda Área Urbana		COEFICIENTE MULTIPLICADOR = 0,1
Áreas ou Glebas de terras, em todo o Município, INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO e em loteamentos não aprovados, ACIMA DE 50.000m² Até 100.000M²	Em toda Área Urbana		COEFICIENTE MULTIPLICADOR = 0,07

ANEXO I-A			
PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS – PGVI			
VALOR DO METRO QUADRADO DO TERRENO			
Planilha de valores imobiliários por Bairro			
Logradouro	Delimitação - Início	Delimitação - Final	R$
Áreas ou Glebas de terras, em todo o Município, INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO e em loteamentos não aprovados, ACIMA DE 100.000m² Até 150.000M²	Em toda Área Urbana		COEFICIENTE MULTIPLICADOR = 0,05
Áreas ou Glebas de terras, em todo o Município, INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO e em loteamentos não aprovados, ACIMA DE 150.000M²	Em toda Área Urbana		COEFICIENTE MULTIPLICADOR = 0,03

ANEXO II-A
TABELA DO VALOR DE M² DO TIPO DE CONSTRUÇÃO

TIPO DA CONSTRUÇÃO	ESTRUTURA	VALOR BASE M² (em R$)
PISCINA	TODAS	350,00
TORRE DE TELECOMUNICAÇÕES OU CONTAINERES METALICOS	TODAS	2200,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

49ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão legislativa do 4º Período a ser realizada em 27 de setembro de 2018, as 09:30 horas.

NOME	ASSINATURA
Débora Domingues Soares	
José Juvanete Pereira	
Manfrine da Silva	AUSENTE
Marco Antônio Bueno da Rocha	AUSENTE
Oseias Leal	AUSENTE
Osni Alves de Abreu	
Rony Peterson Moroz	
Rosiane Rosa Borges	
Sinedir da Rosa Cardozo	
Weldson da Silva Brandão	
Fabiano Alves Maciel	

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 128/2018 NA 49ª

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27/09/2018.

1ª VOTAÇÃO

Objeto da Votação

(X) Projeto de Lei
() Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município
() Projeto de Lei Complementar
() Regime de Urgência
() Anteprojeto de Decreto Legislativo
()Veto Parcial
() Veto Total
() Requerimento

Resultado da Votação

() Rejeitado
() Aprovado com Emendas
()Aprovado em Regime de Urgência
()Não alcançou "quórum" para aprovação
() Rejeitado o Veto
() Mantido o Veto
(X) Aprovado em 1º votação
() Aprovado em 2º votação
(✓) Aprovada a Redação Final
() Rejeitado em 1º Turno
() Rejeitado em 2º Turno

VEREADORES	PARTIDOS	SIM	NÃO	AUSENTE
Pastora Débora	PSC	X		
Juvanete	SD	X		
Manfrine	PMB			X
Marco Rocha	PDT			X
Nega	MDB	X		
Oseias	SD			X
Osni	SD	X		
Polaco Moroz	PR	X		
Sene	PSC	X		
Weldson Baiano	PSC	X		
Binho	PV	AB		
Total dos votos				

Com 7 votos a favor, 0 votos contra, 3 ausente (s) e 1 abstenção, está aprovado em 1ª Votação, o Anteprojeto de lei nº 128/2018.

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do Artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 28 e 29 de setembro, sejam realizadas, ainda hoje logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0931/2018 Hora: 08:05
Data de Protocolo: 27/09/2018
Interessado: Vereadores
Assunto: Requerimento dispensa intersticio

Presidente

ATA DA 49ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 4º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2018 ÀS 09:30 HORAS.

Fabiano Alves Maciel: É registrada a presença dos senhores Vereadores: Débora Domingues Soares, Manfrine da Silva, Marco Antônio Bueno da Rocha, Oseias Leal, Rosiane Rosa Borges, Rony Peterson Moroz e Weldson da Silva Brandão. Os Vereadores Marco Antônio Bueno, da Rocha, Manfrine da Silva e Oseias Leal justificaram suas ausências. **PRESIDENTE**: Havendo número legal dos senhores Vereadores e senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 49ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 4º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Convido o Senhor 2º Secretário, Vereador Weldson Baiano para assumir a 1ª Secretaria e convido também o Vereador Juvanete para assumir a 2ª Secretaria. Solicito ao Senhor 1º Secretário que realize a leitura do Ofício Circular n.º 25/2018 e do Edital n.º 24/2018. **1º SECRETÁRIO**: Ofício Circular n.º 025/2018. Pontal do Paraná, em 25 de setembro de 2018. Excelentíssimo Senhores Vereadores. Prezados Senhores: Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2018, às 9:30 horas. Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos. Fabiano Alves Maciel Presidente. EDITAL N.º 024/2018.Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno.RESOLVE:Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2018, às 9:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias: Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 089/2018.Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 119/2018.Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 128/2018.**PRESIDENTE:** Ordem do Dia . Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei n.º 89/2018.Está em discussão. **VEREADORA NEGA:** Pra discutir queria pedir o apoio dos Nobres Vereadores, que esse projeto aqui é muito importante pra casa então gostaria de pedir o voto pros nossos servidores queridos amigos e espero que todos votem tá. Obrigada. **PRESIDENTE:** Está em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado em 1ª Votação. Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei n.º 119/2018.Está em discussão. Está em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado em 1ª Votação. Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei n.º 128/2018.Está em discussão. Antes de dar início a votação, comunico aos Senhores Vereadores que para aprovar o Projeto de Lei, é necessário a maioria absoluta dos votos. Está em votação nominal. Os vereadores que forem a favor do Anteprojeto de Lei dirão SIM e os que forem contra, dirão NÃO. Solicito ao senhor 1º Secretário que realize a chamada nominal dos senhores Vereadores e em seguida me passe o resultado da votação. **1º SECRETÁRIO:** Vereadora Pastora Débora. **VEREADORA DÉBORA:** Sim. **1º SECRETÁRIO:** Vereador Juvanete. **VEREADOR JUVANETE:** Sim. **1º SECRETÁRIO:** Vereador Manfrine ausente, Vereador Marcos Rocha ausente, Vereadora Nega. **VEREADORA NEGA:** Sim. **1º SECRETÁRIO:** Vereador Oseias ausente, Vereador Osni. **VEREADOR OSNI:** Sim. **1º SECRETÁRIO:** Vereador Polaco Moroz. **VEREADOR POLACO:** Sim. **1º SECRETÁRIO:** Vereador Sene.

Presidente

VEREADOR SENE: Sim. **1º SECRETÁRIO:** Vereador Weldson Baiano, sim. Vereador Binho. **PRESIDENTE:** Vou abster. Com sete a favor, zero contra, três ausente e uma abstenção está aprovado o Projeto de Lei nº 128/2018. Conforme Inciso III do Artigo 145 do Regimento Interno os Vereadores apresentaram requerimento solicitando a dispensa do prazo de 24 horas para que as Sessões que ocorrerão nos dias 28 e 29 de setembro sejam realizadas logo após o término desta. Está em discussão única o requerimento. Em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado o requerimento. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão, marcada a próxima para logo após o término desta. Está encerrada a Sessão. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e para constar, eu, Paula Joana Jesuíno, Secretária, lavrei a presente Ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Weldson da Silva Brandão
1º Secretário

José Juvanete Pereira
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

50ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão legislativa do 4º Período a ser realizada em 27 de setembro de 2018, após o encerramento da 49ª Sessão Extraordinár dia 27/09/2018, em razão da dispensa do interstício conforme prevê o Parágrafo 3º do A 145 do Regimento Interno.

NOME	ASSINATURA
Débora Domingues Soares	
José Juvanete Pereira	
Manfrine da Silva	AUSENTE
Marco Antônio Bueno da Rocha	AUSENTE
Oseias Leal	AUSENTE
Osni Alves de Abreu	
Rony Peterson Moroz	
Rosiane Rosa Borges	Rosiane Rosa Borges
Sinedir da Rosa Cardozo	
Weldson da Silva Brandão	
Fabiano Alves Maciel	

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 128/2018 NA 50ª

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27/09/2018.

REDAÇÃO FINAL

Objeto da Votação

(X) Projeto de Lei
() Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município
() Projeto de Lei Complementar
() Regime de Urgência
() Anteprojeto de Decreto Legislativo
()Veto Parcial
() Veto Total
() Requerimento

Resultado da Votação

() Rejeitado
() Aprovado com Emendas
()Aprovado em Regime de Urgência
()Não alcançou "quórum" para aprovação
() Rejeitado o Veto
() Mantido o Veto
() Aprovado em 1º votação
() Aprovado em 2º votação
(X) Aprovada a Redação Final
() Rejeitado em 1º Turno
() Rejeitado em 2º Turno

VEREADORES	PARTIDOS	SIM	NÃO	AUSENTE
Pastora Débora	PSC	X		
Juvanete	SD	X		
Manfrine	PMB			X
Marco Rocha	PDT			X
Nega	MDB	X		
Oseias	SD			X
Osni	SD	X		
Polaco Moroz	PR	X		
Sene	PSC	X		
Weldson Baiano	PSB	X		
Binho	PV	AB.		

Total dos votos

Com 07 votos a favor, 00 votos contra, 03 ausente (s) e 01 abstenção, está aprovada a Redação Final do Anteprojeto de lei nº 128/2018.

1º Secretário

Presidente

ATA DA 50ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 4º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2018 ÀS 09:30 HORAS.

Fabiano Alves Maciel: É registrada a presença dos senhores Vereadores: Débora Domingues Soares, Manfrine da Silva, Marco Antônio Bueno da Rocha, Oseias Leal, Rosiane Rosa Borges, Rony Peterson Moroz e Weldson da Silva Brandão. Os Vereadores Marco Antônio Bueno, da Rocha, Manfrine da Silva e Oseias Leal justificaram suas ausências. **PRESIDENTE**: Com a graça e a proteção de Deus declaro aberta a 50ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 4º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Convido o senhor 2º Secretário, Vereador Weldson Baiano para assumir a 1ª Secretaria, convido também o Vereador Juvanete para assumir a 2ª Secretaria. Solicito ao senhor 1º Secretário que verifique se há número legal dos senhores Vereadores para dar início à Sessão. **1º SECRETÁRIO**: Há quórum, senhor Presidente. **PRESIDENTE**: Havendo número legal dos senhores Vereadores, daremos continuidade à Sessão. Ordem do dia. Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei n.º 89/2018. Está em discussão. Está em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado o Projeto. Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei n.º 119/2018. Está em discussão. Está em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado o Projeto. Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei n.º 128/2018. Está em discussão. Antes de dar início a votação, comunico aos Senhores Vereadores que para aprovar o Projeto de Lei, é necessário a maioria absoluta dos votos. Está em votação nominal. Os vereadores que forem a favor do Anteprojeto de Lei dirão sim e os que forem contra, dirão não. Solicito ao senhor 1º Secretário que realize a chamada nominal dos senhores Vereadores e em seguida me passe o resultado da votação. **1º SECRETÁRIO**: Vereadora Pastora Débora. **VEREADORA DÉBORA**: Sim. **1º SECRETÁRIO**: Vereador Juvanete. **VEREADOR JUVANETE**: Sim. **1º SECRETÁRIO**: Vereador Manfrine encontra-se ausente, Vereador Marcos Rocha encontra-se ausente, Vereadora Nega. **VEREADORA NEGA**: Sim. **1º SECRETÁRIO**: Vereador Oseias encontra-se ausente, Vereador Osni. **VEREADOR OSNI**: Sim. **1º SECRETÁRIO**: Vereador Polaco Moroz. **VEREADOR POLACO**: Sim. **1º SECRETÁRIO**: Vereador Sene. **VEREADOR SENE**: Sim. **1º SECRETÁRIO**: Vereador Weldson Baiano, sim. Vereador Binho. **PRESIDENTE**: Vou abster. Com sete a favor, zero votos contra, três ausente e uma abstenção está aprovado o Projeto de Lei nº 128/2018. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e para constar, eu, Paula Joana Jesuíno, Secretário, lavrei a presente Ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Weldson da Silva Brandão
1º Secretário

José Juvanete Pereira
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 045/2018 – 1L

Pontal do Paraná, 27 de setembro de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 118, 119 e 120/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 120/2018

SÚMULA: "Altera e acrescenta dispositivos nas Leis números 080/1997, 1439/2014 e 1712/2017 e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2018, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo 7º ao artigo 246 da lei municipal nº 080/1997, com a seguinte redação:

> ***"§ 7º. A base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a alienação dos imóveis oriundos dos parcelamentos de solo com ocupações consolidadas e que tenham sido objeto de averbação do loteamento em matrícula imobiliária individualizada em lotes, na transmissão do loteador para os ocupantes destes lotes desmembrados, será exclusivamente sobre o valor da terra nua, desde que a construção das benfeitorias sejam anteriores à data do registro do loteamento."***

Art. 2° - Fica alterado o artigo 247 da Lei Municipal 080/1997, passando a seguinte redação:

"Art. 247. O valor do imposto será definido com a incidência da alíquota de 2% (dois por cento), sobre a base de cálculo com exceção dos seguintes casos:

I – alíquota de 1,0% (um por cento) para o caso de financiamento para habitação popular através do Sistema Financeiro da Habitação, mantido pelo Governo Federal, ou outro que venha a substituí-lo, desde que destinado à residência do contribuinte;

II – alíquota de 1,0% (um por cento) para o caso de registro de ocupante de lote oriundo de processo regularização fundiária.

Parágrafo único. Nos casos de financiamento, a alíquota de 1% (um por cento) fica limitada ao valor financiado, sendo que o excedente do mesmo, deste até o total do valor estabelecido como base de cálculo, aplicar-se-á a alíquota de 2 % (dois por cento)."

Art. 3º - O parágrafo 5º do artigo 28 da Lei 1439/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"§ 5º A CDRU onerosa será remunerada por taxa anual de CDRU com vencimento em 31 de janeiro de cada exercício fiscal, com alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada exclusivamente sobre o valor venal do terreno definido na planta genérica de valores do município e destinada ao Fundo Municipal de Habitação."***

Art. 4º - Fica alterada a fórmula do Valor Venal do Terreno do artigo 4º da lei municipal 1712/2017, com a seguinte redação:

$$VVT = AT \times VM^2T \times S \times I \times CM$$

onde:

VVT = Valor Venal do Terreno

AT = Área do Terreno

VM^2T = Valor do metro quadrado do terreno

S = Coeficiente de situação do terreno

I = Coeficiente de Infraestrutura

CM = Coeficiente multiplicador

Art. 5º - Fica acrescentado os anexos I-A e II-A, à lei 1712/2017 em conformidade com os anexos da presente lei que acrescenta dispositivos e revoga disposições em contrário.

Art.6º - Acrescenta-se parágrafos ao artigo 9º da Lei 1712/2017, com a seguinte redação:

> **§1º - Os lotes oriundos de loteamento aprovados e averbados em ofício de registro de imóveis, ainda não alcançados pela expansão pública, sem arruamento e iluminação pública, serão isentos de incidência tributária - impostos, taxas e contribuições, enquanto perdurar essa situação fática.**
>
> **§2º - Para os lançamentos tributários efetuados em exercícios anteriores, cujos imóveis se enquadrem nas hipóteses do parágrafo anterior, fica o departamento de arrecadação autorizado a efetuar o cancelamento dos lançamentos, desde que certificado pelo**

departamento de urbanismo tal condição, ficando a cargo do contribuinte o pagamento de eventuais custas processuais.

Art. 7º - Aos contribuintes e concessionários de imóveis regulamentados pelos artigos acima, serão garantidos os descontos para pagamento à vista, bem como parcelamentos previstos na Lei nº1728/2017, desde que ainda não quitados ou parcelados, fixando o vencimento da primeira parcela e da cota única, trinta dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 8° - Imóveis contendo piscinas, contêineres metálicos ou torres para fins de telecomunicações, sem demais edificações, permanecem com alíquota de 1%, para fins de lançamento de IPTU.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 1° de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim o Nascimento, em 27 de setembro de 2018.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1870, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

"Altera e acrescenta dispositivos nas Leis números 080/1997, 1439/2014 e 1712/2017 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 7º ao artigo 246 da lei municipal nº 080/1997, com a seguinte redação:

"aRT. 246 ...

...

§ 7º A base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a alienação dos imóveis oriundos dos parcelamentos de solo com ocupações consolidadas e que tenham sido objeto de averbação do loteamento em matrícula imobiliária individualizada em lotes, na transmissão do loteador para os ocupantes destes lotes desmembrados, será exclusivamente sobre o valor da terra nua, desde que a construção das benfeitorias sejam anteriores à data do registro do loteamento."

Art. 2º Fica alterado o artigo 247 da Lei Municipal 080/1997, passando a seguinte redação:

"Art. 247 O valor do imposto será definido com a incidência da alíquota de 2% (dois por cento), sobre a base de cálculo com exceção dos seguintes casos:

I - alíquota de 1,0% (um por cento) para o caso de financiamento para habitação popular através do Sistema Financeiro da Habitação, mantido pelo Governo Federal, ou outro que venha a substituí-lo, desde que destinado à residência do contribuinte;

II - alíquota de 1,0% (um por cento) para o caso de registro de ocupante de lote oriundo de processo regularização fundiária.

Parágrafo único. Nos casos de financiamento, a alíquota de 1% (um por cento) fica limitada ao valor financiado, sendo que o excedente do mesmo, deste até o total do valor estabelecido como base de cálculo, aplicar-se-á a alíquota de 2 % (dois por cento)."

Art. 3º O parágrafo 5º do artigo 28 da Lei 1439/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 ...

...

§ 5º A CDRU onerosa será remunerada por taxa anual de CDRU com vencimento em 31 de janeiro de cada exercício fiscal, com alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada exclusivamente sobre o valor venal do terreno definido na planta genérica de valores do município e destinada ao Fundo Municipal de Habitação."

Art. 4º Fica alterada a fórmula do Valor Venal do Terreno do artigo 4º da lei municipal 1712/2017, com a seguinte redação:

$VVT = AT \times VM^2T \times S \times I \times CM$

- onde:

VVT = Valor Venal do Terreno
AT = Área do Terreno
VM^2T = Valor do metro quadrado do terreno
S = Coeficiente de situação do terreno
I = Coeficiente de Infraestrutura
CM = Coeficiente multiplicador

Art. 5º Fica acrescentado os anexos I-A e II-A, à lei 1712/2017 em conformidade com os anexos da presente lei que acrescenta dispositivos e revoga disposições em contrário.

Art. 6º Acrescenta-se parágrafos ao artigo 9º da Lei 1712/2017, com a seguinte redação:

§ 1º Os lotes oriundos de loteamento aprovados e averbados em ofício de registro de imóveis, ainda não alcançados pela expansão pública, sem arruamento e iluminação pública, serão isentos de incidência tributária - impostos, taxas e contribuições, enquanto perdurar essa situação fática.

§ 2º Para os lançamentos tributários efetuados em exercícios anteriores, cujos imóveis se enquadrem nas hipóteses do parágrafo anterior, fica o departamento de arrecadação autorizado a efetuar o cancelamento dos lançamentos, desde que certificado pelo departamento de urbanismo tal condição, ficando a cargo do contribuinte o pagamento de eventuais custas processuais.

Art. 7º Aos contribuintes e concessionários de imóveis regulamentados pelos artigos acima, serão garantidos os descontos para pagamento à vista, bem como parcelamentos previstos na Lei nº 1728/2017, desde que ainda não quitados ou parcelados, fixando o vencimento da primeira parcela e da cota única, trinta dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 8º Imóveis contendo piscinas, contêineres metálicos ou torres para fins de telecomunicações, sem demais edificações, permanecem com alíquota de 1%, para fins de lançamento de IPTU.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 28 de setembro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

NIUTON SANTOS DE FREITAS
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/10/2018